

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos quatro dias de abril de dois mil e dezoito, às 15h20, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

### **01 – SOLICITAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBSCRIÇÃO DE CONVÊNIO COOPERATIVO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, OBJETIVANDO A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE COLÍDER PELA ARSEC - MVP 26731/2018**

Trata-se de solicitação feita pelo Município de Colíder-MT, por intermédio do Prefeito Noboru Tomiyoshi, na qual aquele ente da federação brasileira busca a avaliação da possibilidade de subscrição de convênio cooperativo com o Município de Cuiabá, objetivando, com isso, que os serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto daquele município sejam regulados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Cuiabá – ARSEC.

O Município ainda informou que os serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de Colíder-MT são prestados por concessionária (Águas de Colider) que é pertencente à mesma *holding* (Iguá Saneamento) da concessionária de serviços públicos de água e esgoto de Cuiabá (Águas de Cuiabá).

Restou esclarecido ainda que, nada obstante exista obrigatoriedade, prevista em lei e contrato, de que a prestação do serviço público de saneamento tenha que ser submetida à entidade de regulação, aquele município não possui agência reguladora, sendo economicamente inviável sua criação, haja vista a onerosidade para os cofres públicos, decorrente da implantação de estrutura física, compra de equipamentos e gastos com pessoal.

Nesse contexto, o Município de Colíder entende que o estabelecimento de convênio de cooperação com o Município de Cuiabá - para que a regulação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto fosse realizada pela ARSEC - seria a forma mais adequada para o atendimento do interesse público do município, pois além de solucionar as exigências legais e contratuais relativas à necessidade de regulação dos serviços de saneamento, permitiria que isso ocorresse sem onerar demasiadamente a municipalidade, além de resultar em nova fonte de receita para a ARSEC.

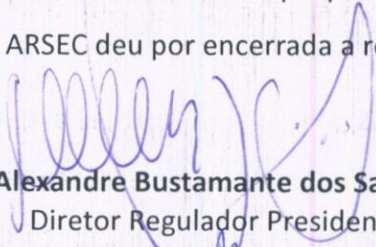
O processo foi, então, submetido à análise e parecer da ARSEC pelo Chefe de Gabinete do Município de Cuiabá.

A demanda foi objeto de análise jurídica pela Assessoria Especial de Apoio Jurídico da ARSEC, através do Parecer nº 012/2018, que concluiu que nosso ordenamento jurídico permite expressamente o estabelecimento de convênio cooperativo para fins de delegação da regulação dos serviços de saneamento. E, para tal, bastaria a existência de lei municipal do Município de Colíder autorizando a delegação da regulação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para que o convênio cooperativo possa ser firmado com a ARSEC, haja vista que o artigo 11 da Lei Complementar Municipal n. 275/2011 já autoriza à ARSEC firmar acordos dessa natureza.

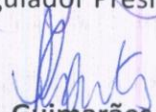
O Parecer ainda ressaltou que a Lei Municipal nº 374/2015, que criou a ARSEC, não revogou o artigo supramencionado, pois manteve vigente todos os artigos da Lei Complementar nº 275/2011 que não contrariassem os dispositivos da lei derogadora, conforme disposições finais (art. 40) e em conformidade com § 1º do Art. 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657/42) e art. 12, II, da Lei Complementar n. 95/98.

A Diretoria Executiva Colegiada, nada obstante a natureza jurídica de autarquia especial da ARSEC, bem como o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 275/2011 que autoriza a pactuação de convênio cooperativo para regulação de serviços de saneamento de outros municípios, reconhece que tais convênios devem passar necessariamente pelo crivo da análise da conveniência e oportunidade, ato este de competência do Prefeito Municipal, motivo pelo qual determinou a restituição do presente processo à Prefeitura Municipal para análise e decisão.

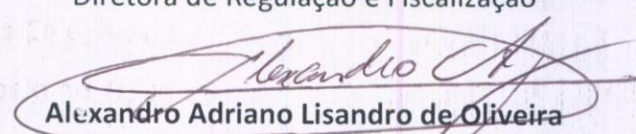
O Presidente Regulador da ARSEC deu por encerrada a reunião.



**Alexandre Bustamante dos Santos**  
Diretor Regulador Presidente



**Rosidelma F. Guimarães Santos**  
Diretora de Regulação e Fiscalização



**Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor Regulador Ouvidor